

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: GABRIEL GRECO

Diretor: WANDYCK FREITAS

Redator-Secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXXII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1962

NÚMERO 121



Diário da Assembleia

86.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM

29 DE MAIO DE 1962

PRESIDÊNCIA da Sra. Conceição da Costa Neves
e Sr. Costabile Romano

SECRETÁRIOS, Srs.: Luiz Roberto Vidigal
e Rocha Mendes Filho

A SRA. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 14,00 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — Antônio Moreira — Archimedes Lammóglia — Athié Jorge Coury — Augusto do Amaral — Carlos Kheriakian — Costabile Romano — Eduardo Barnabé — Fernando Mauro — Francisco Franco — Germinal Feijó — Gustavo Martini — Henrique Peres — Jacob Zveibil — João Hornos Filho — Chaves de Amarante — José Felício Castellano — Juvencal Rodrigues de Moraes — Lavinio Lucchesi — Leoncio Ferraz Júnior — Luis Roberto Vidigal — Marcondes Filho — Conceição da Costa Neves — Modesto Guglielmi — Onofre Gosuen — Orlando Zancaner — Benedito Matarazzo — Pedro Paschoal — Walter Menk — Antônio Donato e Jamil Dualibi, e ausência dos seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Altmar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Lincoln Feliciano — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Farabullini Júnior — Antônio Mastrocola — Antônio Sampaio — Araripe Serpa — Anacleto Barbosa — Realindo Corrêa — Berto Dias Gonzaga — Camillo Ashcar — Arruda Castanho — Cid Franco — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Leonardo Cerávolo — Lot Neto — Osvaldo Santos Ferreira — Luciano Lepera — Scalamarandré Sobrinho — Cel. Geraldo Martins — Geraldo de Barros — Hilário Terloni — Ioshifumi Utiyama — Israel Novaes — Jacob Pedro Carolo — Jairo Azevedo — Jêthero de Faria Cardoso — Mendonça Falcão — João Sussumu Hirata — Castelo Branco — José Costa — José Maria Costa Neves — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Leônidas Camarinha — Leônidas Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Mário Telles — Maurício Leite de Moraes — Jorge Nicolau — Murillo Sousa Reis — Nagib Chaib — Avalone Júnior — Norberto Mayer Filho — Cardoso Alves — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Vicente Botta — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Diogo Bastos — Paulo Castro Prado — Pinheiro Júnior — Lauro Abranches Moreira e Moysés Tobias.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Nunes Ferreira — Lincoln Feliciano — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Farabullini Júnior — Antônio Mastrocola — Antônio Sampaio — Araripe Serpa — Dante Perri — Osvaldo Santos Ferreira — Scalamarandré Sobrinho — Cel. Geraldo Martins — Geraldo de Barros — Hilário Terloni — Israel Novaes — Jacob Pedro Carolo — Jairo Azevedo — Jêthero de Faria Cardoso — João Sussumu Hirata — José Costa — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Leônidas Camarinha — Leônidas Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Mário Telles — Jorge Nicolau — Murillo Sousa Reis — Avalone Júnior — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Diogo Bastos e Lauro Abranches Moreira.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara Municipal de Santos, remetendo cópia de proposição aprovada por essa Edilidade.

Da Associação Beneficente dos Guardas Rodoviários Civis do Estado de São Paulo, comunicando a sua organização e ao mesmo tempo, tece considerações sobre o P. L. 272-62.

TELEGRAMA

Deputada Conceição da Costa Neves

Assembleia Legislativa Estadual

São Paulo

Cumpra-me acusar recebimento telex dirigido senhor Presidente Republica vg informando a vg bem assim demais igualmente Ilustres signatários integrantes esse legislativo vg pediu e vg consoante determinações chefe nação vg atenção e providência comissão financiamento produção sobre assunto cotinocultura paulista pt Atenciosas saudações Wamba Guimarães oficial gab.

INDICAÇÕES

Dos Deputados:

Jamil Dualibi

n. 256 — Indicando ao Executivo sejam vendidos, pelas Casas da Lavoura, diretamente aos lavradores, fertilizantes, inseticidas, máquinas e acessórios e instrumentos agrícolas, sementes e mudas, produtos veterinários, e outros artigos que a lavoura e a pecuária necessitam, e outras providências que especifica.

n. 257 — Indicando ao Executivo sejam isentadas das tarifas de frete ferroviário todos artigos destinados ao incremento da lavoura e da pecuária, os quais, especifica.

n. 258 — Indicando ao Executivo sejam colocadas escadas rolantes no edifício do Fórum Civil desta Capital.

Antônio Donato

n. 259 — Indicando ao Executivo seja instalada uma sub-agência da Caixa Econômica na Vila Nery, em São Carlos.

Luciano Nogueira Filho

n. 260 — Indicando ao Executivo envie mensagem a esta Casa regulando a concessão de empréstimos para a construção ou aquisição da casa própria, pelo IPPSP, de sorte a obrigar o contribuinte inscrito a pagar os descontos correspondentes ao pecúlio, só após a concessão do aludido crédito.

Oswaldo Santos Ferreira

n. 261 — Indicando ao Executivo sejam constituídas residências para os empregados da Estrada de Ferro Araraquara nas cidades por ela servidas e em terrenos pertencentes àquela ferrovia, que não estão sendo utilizados.

SUBSTITUTIVO

SUBSTITUTIVO N. 1 DE 1961, AO PROJETO DE LEI N. 348, DE 1961
(S. L. 83-62)

Dispõe sobre o Concurso de Ingresso e Reingresso ao Magistério Público Primário do Estado e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O ingresso e reingresso no Magistério Público Primário do Estado far-se-á mediante concurso de títulos e provas.

Parágrafo Único — O concurso será realizado anualmente pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 2.º — É poderão inscrever-se no concurso os brasileiros com mais de 18 (dezoito) e menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, diplomados pelo Curso de Aperfeiçoamento dos Institutos de Educação e Escolas Normais Oficiais do Estado.

§ 1.º — Observados os mesmos requisitos do Artigo, poderão inscrever-se também os diplomados pelas Escolas Normais Municipais ou Particulares, reconhecidas pelo Estado.

§ 2.º — Não será exigido o diploma do Curso de Aperfeiçoamento para os candidatos já diplomados ou matriculados no Curso Normal dos Institutos de Educação ou das Escolas Normais Oficiais, Municipais ou Particulares, por ocasião da publicação desta lei.

§ 3.º — Poderão inscrever-se no concurso, para reingresso, os professores com mais de 45 (quarenta e cinco) até 58 (cinquenta e oito) anos de idade, desde que, descontada de sua idade o número de anos de efetivo exercício no Magistério Primário, resulte diferença igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 4.º — Não poderão inscrever-se em concurso de títulos e provas professores que não contem com, pelo menos, 2 (dois) anos de prática docente exercida após a diplomação.

Artigo 3.º — As provas do concurso de que trata esta lei versarão sobre a matéria de Cultura Geral e Especializada e terão caráter objetivo.

§ 1.º — Poderá haver, ainda, prova de inteligência, de vocação ou personalidade e de capacidade docente, na forma em que for adotada em regulamento.

§ 2.º — A avaliação das provas será feita através de sistema padronizado.

§ 3.º — A prova de personalidade, quando adotada, terá por função apenas excluir os candidatos que apresentarem contra-indicações graves para o exercício do magistério.

Artigo 4.º — As notas das provas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) nas matérias de cultura geral, igual ou superior a 50 (cinquenta) nas matérias de cultura especializada, e média geral igual ou superior a 50 (cinquenta).

Parágrafo único — Para a classificação dos candidatos serão consideradas as notas das provas e os pontos dos títulos na forma que o regulamento dispuser.

Artigo 5.º — Os títulos serão avaliados computando-se os seguintes elementos:

I — experiência docente, compreendendo, tempo de exercício como professor ou substituto de professor e aprovação de alunos em unidade de ensino primário comum, pré-primário, especializado, supletivo e de parques infantis.

II — Formação cultural e atividades auxiliares no meio escolar, compreendendo:

a) regência de orfão infantil e ministração de aulas de educação física;

b) ajuda efetiva a Instituições escolares;

c) aulas dadas a grupos de alunos de aprendizagem difícil;

d) cursos de férias e de especialização;

1949, relativos a pontos pela alfabetização de adultos.